



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE REFERÊNCIA – Lei nº 14.133/2021

BENS DE CONSUMO/PERMANENTE

Processo Administrativo nº SEMA-PRO-2023/06725

Termo de Referência nº 031/CITI/2023/SEMA

Órgão: Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT.

Número da Unidade Orçamentária: 27101.

Unidade Administrativa Demandante: Coordenadoria de Infraestrutura e Tecnologia da Informação (CITI)

Estudo Técnico Preliminar nº 012/2023/SEMA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Nobreaks e Chaves ATS, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, nos termos da tabela abaixo, na qual também estão indicados os valores unitários e o valor global, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM/LOTE	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1110300	NOBREAK SENOIDAL 1.5 KVA (1500 VA)- O NOBREAK DEVE TER NO MÍNIMO 7 TOMADAS NO PADRÃO NBR 14136; DEVE CONTER TIPO DE ONDA SENOIDAL; DEVE CONTER POTÊNCIA MÍNIMA 1.5 KVA (1500VA) E 825 WATTS; DEVE CONTER TENSÃO DE ENTRADA 115V, 220V (PERMITIDA TOLERÂNCIA PARA + OU - DE 10%); POSSUIR TENSÃO NOMINAL DE SAÍDA 115V; DEVE CONTER EFICIÊNCIA EM CARGA TOTAL ACIMA DE 90,0%; CONTER CORRENTE MÁXIMA DE ENTRADA DE 12.0A; POSSUIR EFICIÊNCIA EM FUNCIONAMENTO DA BATERIA DE NO MÍNIMO 80,0%; DEVE SER NA COR PRETA; POSSUIR GARANTIA MÍNIMA DE 2 ANOS PARA O NOBREAK E DE NO MÍNIMO 1 ANO PARA AS BATERIAS; DEVE PERMITIR QUE O NOBREAK SEJA LIGADO DE FORMA TEMPORÁRIA MESMO NA AUSÊNCIA DE ENERGIA (ALIMENTAÇÃO); POSSUIR AUTO TESTE DA BATERIA; POSSUIR DETECÇÃO DE NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA BATERIA; CONTER LED INDICATIVOS DE AVISOS QUE PERMITAM ENTENDER O STATUS DO EQUIPAMENTO; POSSUIR PROTEÇÃO DE SOBRECARGA; POSSUIR PROTEÇÃO CONTRA CURTO CIRCUITOS; POSSUIR GERENCIAMENTO VIA PORTA USB; PERMITIR A EXPANSÃO DAS BATERIAS; O PESO DO EQUIPAMENTO NÃO DEVE SER SUPERIOR A 16KG.	UN	10	R\$ 1.431,81	R\$ 14.318,10
2	1110301	NOBREAK SENOIDAL 3.0KVA RACK (3000 VA) - O NOBREAK DEVE TER CAPACIDADE MÍNIMA DE ENERGIA DE SAÍDA DE 3000VA E 2700WATTS; DEVE TER TENSÃO NOMINAL	UN	7	R\$ 10.259,88	R\$ 71.819,16

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por REGINALDO MACEDO DOS SANTOS - COORDENADOR / CITI - 14/06/2023 às 15:12:54, VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 14/06/2023 às 16:36:46 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 16/06/2023 às 10:17:16.
Documento Nº: 9458871-4121 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9458871-4121>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

		DE SAÍDA DE 120V; DEVE TER TENSÃO NOMINAL DE ENTRADA DE 120V OU 120/220V (PERMITIDA TOLERÂNCIA PARA + OU - DE 10%); POSSUIR DISTORÇÃO MÁXIMA DA TENSÃO DE SAÍDA DE 5 POR CENTO; DEVE CONTER FORMA DE ONDA SENOIDAL PURA; POSSUIR BATERIA DO TIPO SELADA DE CHUMBO-ACIDO LIVRE DE MANUTENÇÃO E A PROVA DE VAZAMENTO; FORNECER OS TRILHOS E ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO EM RACK 19U; DEVE CONTER NO MAXIMO 2U EM RELAÇÃO ALTURA DO RACK; O PESO LIQUIDO NÃO DEVE SER SUPERIOR A 40KG; DEVE CONTER NO MÍNIMO 4 TOMDAS PADRÃO NBR14136; SER NA COR PRETA; POSSUIR GARANTIA PADRÃO DE NO MÍNIMO 3 ANOS PARA REPAROS E SUBSTITUIÇÕES E 2 ANOS PARA AS BATERIAS; DEVE CONTER MINNIDISJUNTOR REARMÁVEL QUE POSSIBILITE RECUPERAÇÃO APÓS SOBRECARGA; DEVE PERMITIR TROCA A QUENTE DA BATERIA; DEVE CONTER AVISO DE FALHAS NA BATERIA; POSSUIR SISTEMA DE ALERTA PREDITIVO DE FALHAS; POSSUIR INDICADORES EM LED; DEVE CONTER AUTO-TESTE AUTOMÁTICO; FORNECER ALERTA QUANDO A BATERIA SE ENCONTRA DESCONECTADA; DEVE CONTER ALERTA SONORO.				
3	1110110	CHAVE ATS 230V - DEVE FORNECER TENSÃO NOMINAL DE ENTRADA DE 230V (PERMITIDA TOLERÂNCIA PARA + OU - DE 10%); DEVE POSSUIR TENSÃO DE SAÍDA DE 230V; DEVE SER MONOFÁSICO; DEVE FORNECER GARANTIA MÍNIMA DE 2 ANOS; DEVE POSSUIR ALTURA DE 1U; DEVE ACOMPANHAR ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO EM RACK 19U; DEVE POSSUIR CAPACIDADE MAIOR OU IGUAL A 16; DEVE FORNECER CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 3.7KVA; FREQUENCIA DE ENTRADA DE 50-60HZ; DEVE CONTER GERENCIAMENTO REMOTO (SNMP E TELNET); DEVE FORNECER PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA; DEVE POSSUIR 2 ENTRADAS DE AC, ALIMENTAÇÃO DUPLA (REDUNDANCIA); DEVE CONTER PAINEL COM DISPLAY LED OU LCD; TEMPO DE TRANSFERÊNCIA <11 MS; DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 8 (OITO) CONEXÕES DE TOMADA C13; DEVE TER INTERFACE PARA GERENCIAMENTO REMOTO VIA WEB; DEVE PROVER MONITORAMENTO REMOTO; DEVE POSSUIR INTERFACE DE REDE ETHERNET; DETECÇÃO AUTOMÁTICA DA PERDA DE ALIMENTAÇÃO; PREVÊ SOBRECARGAS COM MÉTRICAS DA UTILIZAÇÃO DE ENERGIA EM TEMPO REAL; DEVE SER COMPATÍVEL COM TRANSFERÊNCIAS FORA DE FASE; TIPO DE CONTROLADOR MICRO PROCESSADO; TIPO DE TRANSFERÊNCIA DUAL INPUT; GRAU DE PROTEÇÃO IP20 PARA USO INTERNO.	UN	2	R\$ 8.021,52	R\$ 16.043,04

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por REGINALDO MACEDO DOS SANTOS - COORDENADOR / CITI - 14/06/2023 às 15:12:54, VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 14/06/2023 às 16:36:46 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 16/06/2023 às 10:17:16.
Documento Nº: 9458871-4121 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9458871-4121>

HASH: 4ecf66db303065947d3701c70e0c591e. Juntado em 30/06/2023 08:19:59 por KIUBERLY OLIVEIRA.



documento assinado por REGINALDO MACEDO DOS SANTOS, VALDINEI VALERIO DA SILVA, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 14/06/2023 às 16:36:46. Assinado por: REGINALDO MACEDO DOS SANTOS, VALDINEI VALERIO DA SILVA.

SI





Govorno do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

4	1110111	CHAVE ATS 120V - TENSÃO NOMINAL DE ENTRADA DE 120V (PERMITIDA TOLERÂNCIA PARA + OU - DE 10%); DEVE POSSUIR TENSÃO DE SAÍDA DE 120V; DEVE SER MONOFÁSICO; DEVE FORNECER GARANTIA MÍNIMA DE 2 ANOS; DEVE POSSUIR ALTURA DE 1U; DEVE ACOMPANHAR ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO EM RACK 19U; DEVE POSSUIR CAPACIDADE MAIOR OU IGUAL A 16; DEVE FORNECER CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 1.9KVA; FREQUENCIA DE ENTRADA DE 50-60HZ; DEVE CONTER GERENCIAMENTO REMOTO (SNMP E TELNET); DEVE FORNECER PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA; DEVE POSSUIR 2 ENTRADAS DE AC, ALIMENTAÇÃO DUPLA (REDUNDANCIA); DEVE CONTER PAINEL COM DISPLAY LED OU LCD; TEMPO DE TRANSFERÊNCIA <11 MS; DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 8 (OITO) CONEXÕES DE TOMADA C13 OU NBR 14136; DEVE TER INTERFACE PARA GERENCIAMENTO REMOTO VIA WEB; DEVE PROVER MONITORAMENTO REMOTO; DEVE POSSUIR INTERFACE DE REDE ETHERNET; DETECÇÃO AUTOMÁTICA DA PERDA DE ALIMENTAÇÃO; PREVÊ SOBRECARGAS COM MÉTRICAS DA UTILIZAÇÃO DE ENERGIA EM TEMPO REAL; DEVE SER COMPATÍVEL COM TRANSFERÊNCIAS FORA DE FASE; TIPO DE CONTROLADOR MICRO PROCESSADO; TIPO DE TRANSFERÊNCIA DUAL INPUT; GRAU DE PROTEÇÃO IP20 PARA USO INTERNO.	UN	5	R\$ 8.322,66	R\$ 41.613,30
VALOR TOTAL GLOBAL R\$ 143.793,60						

1.2. O contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

1.3. O quantitativo a ser adquirido foi dimensionado, conforme tabela anexada neste Termo de Referência, vide campo 27.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois não se revestem das características dos bens de consumo na categoria luxo, e servem à necessidade e à utilidade no atendimento das demandas dos órgãos, nos termos do Inciso II do Art. 28 do Decreto Estadual n. 1.525/22.

1.5. A categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:

1.5.1. () Bens Permanentes (patrimoniáveis)

1.5.2. () Bens de Consumo (não patrimoniáveis)

1.5.3. () Equipamento de Apoio

1.5.4. (X) **EQUIPAMENTO DE TI**

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O fornecimento será em **PARCELA ÚNICA**, devendo a Ordem de Fornecimento ser emitida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** após a emissão do empenho.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando as constantes oscilações/intermitência de tensões, surtos elétricos e falta de energia elétrica fornecida pela concessionária. Considerando que o supracitado fato acarreta o desligamento de equipamentos que operam na distribuição do link de dados na sede da SEMA-MT. Considerando que as constantes oscilações/intermitência e falta de energia elétrica, pode causar o mau funcionamento, podendo chegar ao ponto de danificar e até mesmo tornar os equipamentos inutilizáveis. Considerando que após o período

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por REGINALDO MACEDO DOS SANTOS - COORDENADOR / CITI - 14/06/2023 às 15:12:54, VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 14/06/2023 às 16:36:46 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 16/06/2023 às 10:17:16.

Documento Nº: 9458871-4121 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9458871-4121>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

de interrupção/falta da energia elétrica, alguns equipamentos não inicialização automaticamente, sendo necessária a intervenção manual da equipe da CITI. A aquisição dos Nobreaks e Chave ATS, visa sanar ou ao menos minimizar os problemas acima mencionados, visando a proteção dos equipamentos eletrônicos, maior tempo operacional mesmo nos momentos de falta de energia elétrica, possibilitar que equipamentos permaneçam ligados durante oscilações e intermitência, surtos de energia elétrica por se tratar de equipamentos de alimentação ininterrupta. Podendo tais equipamentos colaborar na filtragem de possíveis distúrbios elétricos na rede elétrica, evitando danos aos equipamentos e garantindo sua durabilidade. Se trata também de uma medida de segurança e proteção para os equipamentos elétricos da SEMA-MT, especificamente dos Setores Prédio Verde (Piso1, Piso2 e Piso3), SAAS, COC, ARRECADADAÇÃO e CUCO, garantindo sua continuidade de funcionamento e evitando prejuízos decorrentes de interrupções no fornecimento da energia elétrica.

E por fim, criar estrutura para que seja possível a utilização de uma segunda fonte de energia elétrica por meio das chaves ATS. Haja vista que tal equipamentos, funcionam como um sistema de transferência automática de energia elétrica. Elas são capazes de detectar a falha na energia elétrica principal, e acionar uma fonte elétrica secundária de forma automática e segura. De forma a garantir a continuidade no fornecimento de energia elétrica.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A solução a ser contratada consiste em Nobreaks e Chave ATS, visando a proteção dos equipamentos eletrônicos, maior tempo operacional mesmo nos momentos de falta/oscilações de energia elétrica, possibilitar que equipamentos permaneçam ligados durante oscilações e intermitência, surtos de energia elétrica por se tratar de equipamentos de alimentação ininterrupta. Podendo tais equipamentos colaborar na filtragem de possíveis distúrbios elétricos na rede elétrica, evitando danos aos equipamentos e garantindo sua durabilidade.

Se trata também de uma medida de segurança e proteção para os equipamentos elétricos da SEMA-MT, especificamente dos Setores Prédio Verde (Piso1, Piso2 e Piso3), SAAS, COC, ARRECADADAÇÃO e CUCO, garantindo sua continuidade de funcionamento e evitando prejuízos decorrentes de pequenas interrupções no fornecimento da energia elétrica. Para tanto, temos a pretensão da contratação de nobreak senoidal 1.5 KVA (1500 va), nobreak 3KVA para rack de telecomunicações padrão 19U, chave ATS rack 220v 16A – chave de transferência automática de energia, chave ATS rack 127v 16A – chave de transferência automática de energia. Conforme descrição supracitada no *Item 1.1*.

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

5.1. A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o **PREGÃO**, sob a **forma ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO**.

5.2. A escolha do pregão como modalidade licitatória deve do fato de que o serviço a ser contratado classifica-se como comum, pois a escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade:

6.1.1. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

6.1.1.1. Economia de energia;

6.1.1.2. Economia em materiais plásticos descartáveis;

6.1.1.3. Economia de água; e

6.1.1.4. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

6.2. Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

6.2.1. **Não haverá necessidade de indicar marca e/ou similaridade**, haja vista que os bens a serem adquiridos não se enquadram nas hipóteses do art. 41, inciso I, alíneas a, b, c e d da Lei nº 14.133/2012, bem como, a indicar marca e/ou similaridade restringirá a competitividade.

6.3. Vedação de utilização de marca/produto.

6.3.1. Na presente contratação não serão excluídas marcas específicas.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por REGINALDO MACEDO DOS SANTOS - COORDENADOR / CITI - 14/06/2023 às 15:12:54, VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 14/06/2023 às 16:36:46 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 16/06/2023 às 10:17:16.

Documento Nº: 9458871-4121 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9458871-4121>



SEMADIC2023239

documento assinado
VALDINEI VALERIO DA SILVA

SI





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- 6.4.** Indicação de marcas ou modelos como referência de qualidade.
6.4.1. Na presente contratação não será feita a indicação de marca (s), característica (s) ou modelo (s) como referência de qualidade.
- 6.5.** Amostra e/ou prova de conceito:
6.5.1. Não se aplica, pois trata-se de objetos que já foram adquiridos pela Administração anteriormente, e por ser objetos comuns, poderá ser afastada a exigência de apresentação de amostra, **porém será obrigatório a apresentação de folder/catálogo do produto ofertado.**
- 6.6. Exigência de carta de solidariedade**
6.6.1. Não se aplica, somente é admitida em casos excepcionais, quando for imprescindível à execução do objeto, e for tecnicamente justificada no processo licitatório.
- 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 7.1. Prazo de execução: ENTREGA IMEDIATA.**
- 7.1.1.** O prazo de entrega dos produtos será de até **90 (noventa) dias úteis**, contados do recebimento formal da ordem de fornecimento do órgão ou entidade contratante.
- 7.1.2.** Os bens objeto desta licitação serão solicitados em **PARCELA ÚNICA**, de acordo com o elencado na Ordem de Fornecimento.
- 7.1.3.** Os produtos serão entregues no horário estipulado na Ordem de Fornecimento.
- 7.1.4.** Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.
- 7.1.5.** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.
- 7.2. Local de execução.**
- 7.2.1.** Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua C Esquina Com Rua F, s/nº, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP: 78.049-913, Setor Coordenadoria de Infraestrutura e Tecnologia da Informação, Telefone: (65) 3613 7221, E-mail: daniioxavier@sema.mt.gov.br / tancredocampos@sema.mt.gov.br ou reginaldosantos@sema.mt.gov.br
- 7.3. Forma de execução.**
- 7.3.1.** O contratado será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega ao contratante no endereço e horário indicados na ordem de fornecimento.
- 7.3.2.** As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 7.3.3.** Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 7.3.4.** A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.
- 7.3.5.** A entrega dos produtos será efetuada de forma única, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento.
- 7.3.6.** Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 276 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 7.3.7.** A entrega do produto ficará a cargo do contratado, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
- 7.3.8.** Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
- 7.3.9.** Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por REGINALDO MACEDO DOS SANTOS - COORDENADOR / CITI - 14/06/2023 às 15:12:54, VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 14/06/2023 às 16:36:46 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 16/06/2023 às 10:17:16.
Documento Nº: 9458871-4121 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9458871-4121>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.

7.3.10. Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se o contratado, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão ou entidade contratante.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados no item 7 (sete) deste termo de referência.

8.2. Considerando que não haverá formalização de contrato por se tratar de aquisição por entrega imediata, as definições básicas da presente aquisição são as constantes nos demais itens deste Termo de Referência, bem como, na Ordem de fornecimento.

9. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento na entrega dos bens, conforme ordem de fornecimento, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante comunicação formal à Contratante.

9.3. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou instrumento equivalente, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

9.4. Os gestores e fiscais de contrato ou instrumento equivalente devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

9.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Objeto, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

9.6. Para efeito de gestão dos contratos ou instrumentos equivalente originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

9.7. Gestor do Contrato ou Instrumento Equivalente – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, **devendo ser indicado em Contrato ou Instrumento Equivalente**, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

9.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato ou instrumento equivalente previstas em manual de gerenciamento de contrato ou instrumento equivalente, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

9.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais

9.8. Fiscal do Contrato ou Instrumento Equivalente – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato ou Instrumento Equivalente, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

9.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

9.8.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

9.9. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato ou Instrumento equivalente, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato ou Instrumento Equivalente;

9.10. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, quando for o caso, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

9.11. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

9.12. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por REGINALDO MACEDO DOS SANTOS - COORDENADOR / CITI - 14/06/2023 às 15:12:54, VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 14/06/2023 às 16:36:46 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 16/06/2023 às 10:17:16.

Documento Nº: 9458871-4121 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9458871-4121>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

9.13. O fiscal do contrato ou instrumento equivalente anotar, quando for o caso, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou instrumento equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.14. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

9.15. O fiscal do contrato ou instrumento equivalente informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Recebimento provisório:

10.1.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do objeto. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF.

10.1.2. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

10.1.3. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de **até 15 (quinze) dias úteis**, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

10.1.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato ou instrumento equivalente, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato ou instrumento equivalente.

10.2. Recebimento definitivo:

10.2.1. Os bens serão **recebidos definitivamente** no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por **servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

10.2.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

10.2.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;

10.2.1.3. Realizar a aposição (aceite) de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos.

10.2.1.4. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato ou instrumento equivalente, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90

11. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 138, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.2. A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, à habilitação fiscal, social e trabalhista, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por REGINALDO MACEDO DOS SANTOS - COORDENADOR / CITI - 14/06/2023 às 15:12:54, VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 14/06/2023 às 16:36:46 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 16/06/2023 às 10:17:16.
Documento Nº: 9458871-4121 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9458871-4121>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

11.3. Habilitação jurídica:

- 11.3.1. Contrato ou estatuto social atualizado;
11.3.2. Documento de identidade do sócio administrador e procurador, se houver, com a procuração respectiva.

11.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- 11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
11.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
11.4.3. Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.
11.4.4. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
11.4.5. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.
11.4.6. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
11.4.7. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
11.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
11.4.9. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.
11.4.10. No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.

11.5. Habilitação Técnica:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove desempenhos anteriores ou atuais de forma satisfatória, compatíveis com o objeto desta licitação.

a.1) No caso de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito privado, o mesmo preferencialmente deverá conter firma reconhecida em cartório ou assinado eletronicamente, caso não seja reconhecida a firma em cartório, o pregoeiro reserva-se o direito de efetuar diligência para verificar autenticidade do documento, e só depois exarar a decisão quanto a habilitação ou inabilitação.

11.6. O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

- 11.6.1. Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes;
11.6.2. Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);
11.6.3. Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente;
11.6.4. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;
11.6.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante
11.6.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por REGINALDO MACEDO DOS SANTOS - COORDENADOR / CITI - 14/06/2023 às 15:12:54, VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 14/06/2023 às 16:36:46 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 16/06/2023 às 10:17:16.
Documento Nº: 9458871-4121 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9458871-4121>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

11.6.7. Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

11.6.8. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução do objeto contratual de que trata este Termo de Referência.

11.7. Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

12. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

12.1. Em obediência ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, **esta licitação é de participação exclusiva das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais definidas na referida Lei.**

12.2. **Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que não se enquadrem como ME ou EPP ou MEI**, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 incluindo as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, ou que, nessa condição, estejam incluídas em alguma das excludentes hipóteses do § 4º do art. 3º da mencionada Lei Complementar.

12.3. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018 deverá selecionar a opção no SIAG: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual>, antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.

12.4. A falta de identificação no sistema antes do envio da proposta tal como indicado no subitem anterior, impedirá o licitante de usufruir de qualquer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

12.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por período igual, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.6. **Não será exigida nesta contratação a sub-rogação** de que trata o art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, **tendo em vista que se trata de aquisição sem contrato, de entrega imediata.**

12.7. **Não será admitida a subcontratação nesta contratação, haja vista que se trata de uma aquisição sem contrato, de entrega imediata.**

12.8. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que não celebraram contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

13.1. **Não será permitida a participação de consórcios**, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

14. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

14.1. **Não será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas**, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de cooperativa, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por REGINALDO MACEDO DOS SANTOS - COORDENADOR / CITI - 14/06/2023 às 15:12:54, VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 14/06/2023 às 16:36:46 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 16/06/2023 às 10:17:16.

Documento Nº: 9458871-4121 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9458871-4121>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

15. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na **MODALIDADE PREGÃO**, sob a **FORMA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

15.2. O modo de disputa adotado será **ABERTO**.

15.3. O **certame será licitado por itens**, podendo ser agrupados após pesquisa de mercado, desde que comprovada a economia de escala devidamente justificada nos autos, com quantidades solicitadas, conforme este Termo de Referência e cotações de valor unitário e valor total.

15.4. O **valor ofertado** após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser **superior** em relação ao **valor ofertado** inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser **maior que o valor estimado para licitação**.

15.5. O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	Ação (PAOE)	Categoria/Grupo de Despesa	Região	Fonte de Despesa	Classificação/Elemento da despesa	Valor
27101	2079	4	0600	1.759.0000	4.4.90.52.007	R\$ 86.137,26
27101	2079	4	0600	1.759.0000	4.4.90.52.007	R\$ 57.656,34
Total 2023						R\$ 143.793,60

17. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

17.1. O prazo de garantia contratual dos bens é de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses para o nobreak de 1.5 KVA e 12 meses para suas baterias, 36 (trinta e seis) meses para o nobreak de 3.0 KVA e 24 meses para suas baterias, 24 meses para as chaves ATS, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

17.2. O prazo da garantia foi estipulado, tendo em vista que alguns critérios devam ser atendidos, sendo eles: 1- Proteção do Investimento: Nobreaks são equipamentos essenciais para garantir a continuidade do fornecimento de energia em ambientes críticos, como órgãos públicos. Um prazo de garantia estendido garante que o equipamento será protegido contra defeitos de fabricação e funcionará conforme o esperado durante um período substancial. Isso permite que o órgão público maximize o retorno do investimento realizado na aquisição dos nobreaks; 2 - Confiabilidade Operacional: Órgãos públicos normalmente operam 24 horas por dia, 7 dias por semana. Portanto, é essencial que os nobreaks sejam confiáveis e estejam disponíveis em tempo integral para fornecer energia estável e ininterrupta. Um prazo de garantia estendido dá a garantia de que qualquer problema relacionado ao funcionamento do nobreak será tratado sem custos adicionais durante um período de tempo significativo; 3 - Custos de Manutenção: A manutenção de equipamentos pode ser dispendiosa, especialmente em órgãos públicos, que geralmente têm um orçamento restrito. Um prazo de garantia estendido reduz os custos de manutenção associados a possíveis defeitos e falhas do nobreak. Isso pode ajudar a controlar os gastos e direcionar os recursos financeiros para outras necessidades do órgão público; 4 - Longevidade do Equipamento: Nobreaks de boa qualidade são projetados para ter uma vida útil longa. Ao fornecer um prazo de garantia estendido, os órgãos públicos podem se beneficiar de um período razoável de proteção contra falhas prematuras. Isso assegura que os nobreaks adquiridos sejam duráveis e capazes de atender às necessidades operacionais do órgão público por um período considerável; 5 - Conformidade com as Melhores Práticas: A aquisição de equipamentos com prazos de garantia mais longos é considerada uma prática recomendada em muitos setores, incluindo o público. Essa abordagem promove a transparência, a responsabilidade do fornecedor e o cuidado com os recursos públicos. Um prazo de garantia estendido para aquisição de nobreaks está alinhado com essas melhores práticas e demonstra um compromisso com a qualidade e a confiabilidade dos equipamentos adquiridos.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por REGINALDO MACEDO DOS SANTOS - COORDENADOR / CITI - 14/06/2023 às 15:12:54, VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 14/06/2023 às 16:36:46 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 16/06/2023 às 10:17:16.
Documento Nº: 9458871-4121 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9458871-4121>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- 17.3.** O contratado deverá fornecer o(s) bem(ns) em excelente(s) condições de uso;
- 17.4.** Caso o bem tenha validade indeterminada, deverá o contratado fornecê-lo com no mínimo 01 (um) ano de fabricação.
- 17.5.** A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.
- 17.6.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 17.7.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 17.8.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 17.9.** Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 17.10.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.
- 17.11.** Na hipótese do subitem acima, o contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 17.12.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 17.13.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.
- 17.14.** Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentar(em) imperfeição(ões), correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.
- 17.15.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato ou instrumento equivalente, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

18. PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente. A data será fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso, em especial o Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2015 e alteração pelo Decreto nº 85 de 05 de maio de 2015, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE.

18.1.1. Deverá constar, no corpo da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, o número do contrato ou instrumento equivalente e o nº da nota de empenho.

18.1.2. Quanto ao faturamento, na Nota Fiscal, é obrigatório que o contratado inclua as seguintes informações: **faturamento para MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO – SEMA, CNPJ 03.507.415/0023-50, endereço: Rua C, S/N - Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP: 78049-913, número do Contrato/Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, descrição do objeto, número e nome do banco, agência para pagamento via ordem bancária.**

18.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato ou Instrumento Equivalente.

18.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

I – Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor prevista no art. 1º, alínea “a” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006.

II – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) prevista no art. 1º, alínea “c” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006.

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

18.4. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por REGINALDO MACEDO DOS SANTOS - COORDENADOR / CITI - 14/06/2023 às 15:12:54, VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 14/06/2023 às 16:36:46 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 16/06/2023 às 10:17:16.
Documento Nº: 9458871-4121 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9458871-4121>



SI





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

18.5. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos Subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTE, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

18.6. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços.

18.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

19. ORDEM DE FORNECIMENTO

19.1. O Termo de Contrato será substituído pela Ordem de Fornecimento, nos termos da legislação.

20. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

20.1. Confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviços em até **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento) ou ofício.

20.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

20.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

20.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE;

20.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

20.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei 14.133/2021);

20.7. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos;

20.8. Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;

20.9. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente por escrito;

20.10. Disponer-se toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante a entrega dos produtos ou à execução dos serviços contratados;

20.11. Responder ao CONTRATANTE nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento/execução em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

20.12. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

20.13. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/2021;

20.14. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da CONTRATANTE.

20.15. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos ou da execução dos serviços, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

20.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos/ execução dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.

20.17. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

20.18. Comunicar, tempestivamente à CONTRATANTE, qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Termo, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a CONTRATANTE responsável pelo seu deferimento, ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste contrato ou instrumento equivalente, bem como todas aquelas descritas na Lei 14.133/2021 e suas subsidiárias.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por REGINALDO MACEDO DOS SANTOS - COORDENADOR / CITI - 14/06/2023 às 15:12:54, VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 14/06/2023 às 16:36:46 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 16/06/2023 às 10:17:16.

Documento Nº: 9458871-4121 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9458871-4121>



SEI: 1006725/2023-239
Documento assinado por REGINALDO MACEDO DOS SANTOS, VALDINEI VALERIO DA SILVA.

SI





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

21. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 21.1.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.
- 21.2.** Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente ao CONTRATADO, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 21.3.** Requisitar a entrega dos produtos estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 21.4.** Receber os produtos, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato ou Instrumento Equivalente.
- 21.4.1.** Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- 21.5.** Designar, servidor Fiscal do Contrato ou Instrumento Equivalente, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato ou Instrumento Equivalente, conforme legislação vigente.
- 21.6.** Comunicar à empresa CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 21.7.** Notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos ou no fornecimento dos serviços.
- 21.8.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do CONTRATADO em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.
- 21.9.** Notificar, por escrito, ao CONTRATADO da aplicação de qualquer sanção.
- 21.10.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO efetuando os pagamentos de acordo com a legislação vigente.
- 21.11.** Efetuar o autorizo do pagamento na forma prevista na legislação vigente;
- 21.12.** Fornecer e colocar à disposição do CONTRATADO todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação.
- 21.13.** Notificar o CONTRATADO, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 21.14.** Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 21.15.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. SUBCONTRATAÇÃO

- 22.1.** É vedada a subcontratação do objeto, tendo em vista que é uma contratação com entrega em parcela única e em que o contrato poderá ser substituído por instrumento equivalente.

23. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

- 23.1.** A matriz de alocação de riscos será dispensada desta contratação/aquisição, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

24. SANÇÕES

- 24.1.** A CONTRATADA se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 24.2.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato ou instrumento equivalente, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:
- I** – Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II** – Multa de **2%** sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em **30%**. Ultrapassado o prazo de **30 (trinta) dias** considerar-se-á rescindido a contratação;

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por REGINALDO MACEDO DOS SANTOS - COORDENADOR / CITI - 14/06/2023 às 15:12:54, VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 14/06/2023 às 16:36:46 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 16/06/2023 às 10:17:16.
Documento Nº: 9458871-4121 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9458871-4121>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- III – Multa de **20%** sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato ou Instrumento Equivalente, que será dobrada em caso de reincidência;
- IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que será promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

24.3. A CONTRATADA que dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

24.4. A sanção prevista no item 11.3.V, de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de [...]% ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

24.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE;

24.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 do artigo 158 da Lei 14.133/2021, a depender do caso;

24.8. No caso de aplicação de penalidades, o CONTRATANTE deve informar a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEPLAG/MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

24.9. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente:

- I – A sua aplicação não exige a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao CONTRATANTE;
- II – Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
- III – As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

25. LEGISLAÇÃO APLICADA

25.1. Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

25.2. Decreto Federal nº 10.024/2019 – Regulamenta o Pregão na forma Eletrônica.

25.3. Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.

25.4. Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

25.5. Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.

25.6. Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.

25.7. Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.

25.8. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

26. PÚBLICO ALVO

26.1. Os objetos a serem adquiridos destinam-se ao atendimento da Secretaria de Estado de Meio Ambiente. Provendo melhorias no atendimento de seu público interno e externo, com o intuito de oferecer maior

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por REGINALDO MACEDO DOS SANTOS - COORDENADOR / CITI - 14/06/2023 às 15:12:54, VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 14/06/2023 às 16:36:46 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 16/06/2023 às 10:17:16.
Documento Nº: 9458871-4121 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9458871-4121>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

disponibilidade dos serviços prestados no que tange a questões de proteção e disponibilidade elétrica para os equipamentos da SEMA-MT.

27. ANEXOS

27.1. São partes integrantes deste Termo de Referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	LOCAL DE DESTINO
01	NOBREAK SENOIDAL 1.5 KVA (1500 VA)	03	SUGF
01	NOBREAK SENOIDAL 1.5 KVA (1500 VA)	05	CRAQC
01	NOBREAK SENOIDAL 1.5 KVA (1500 VA)	02	SRMA
02	NOBREAK 3KVA PARA RACK DE TELECOMUNICAÇÕES PADRÃO 19U	01	Prédio Verde (térreo).
02	NOBREAK 3KVA PARA RACK DE TELECOMUNICAÇÕES PADRÃO 19U	01	Prédio Verde (piso1).
02	NOBREAK 3KVA PARA RACK DE TELECOMUNICAÇÕES PADRÃO 19U	01	Prédio Verde (piso2).
02	NOBREAK 3KVA PARA RACK DE TELECOMUNICAÇÕES PADRÃO 19U	01	SAAS
02	NOBREAK 3KVA PARA RACK DE TELECOMUNICAÇÕES PADRÃO 19U	01	COR
02	NOBREAK 3KVA PARA RACK DE TELECOMUNICAÇÕES PADRÃO 19U	01	ARRECADADAÇÃO
02	NOBREAK 3KVA PARA RACK DE TELECOMUNICAÇÕES PADRÃO 19U	01	CUCO
03	CHAVE ATS RACK 220V 16A – CHAVE DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA DE ENERGIA.	02	DATA CENTER SEMA-MT
04	CHAVE ATS RACK 127V 16A – CHAVE DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA DE ENERGIA.	01	Prédio Verde (térreo).
04	CHAVE ATS RACK 127V 16A – CHAVE DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA DE ENERGIA.	01	Prédio Verde (piso 1).
04	CHAVE ATS RACK 127V 16A – CHAVE DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA DE ENERGIA.	01	Prédio Verde (piso 2).
04	CHAVE ATS RACK 127V 16A – CHAVE DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA DE ENERGIA.	01	SAAS
04	CHAVE ATS RACK 127V 16A – CHAVE DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA DE ENERGIA.	01	COC

Cuiabá, 13 de junho de 2023.

Elaborado por:

Danilo Domingos Xavier
Analista de Sistemas
CITI/SEMA-MT

De acordo:

Reginaldo Macedo dos Santos
Coordenador de Infraestrutura e Tecnologia
da Informação
CITI/SEMA-MT

Gilvane Iork
Superintendente de Tecnologia da
Informação
STI/SEMA-MT

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por REGINALDO MACEDO DOS SANTOS - COORDENADOR / CITI - 14/06/2023 às 15:12:54, VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 14/06/2023 às 16:36:46 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 16/06/2023 às 10:17:16.
Documento Nº: 9458871-4121 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9458871-4121>



SI





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

1 – ANÁLISE E APROVAÇÃO:

Analizamos e aprovamos o **Termo de Referência nº 031/CITI/2023/SEMA**, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

Valdinei Valério da Silva
Ordenador de Despesas
Secretário Adjunto de Administração Sistêmica
GSAAS/SEMA-MT

2 – AUTORIZAÇÃO:

Analizado e aprovado o **Termo de Referência nº 031/CITI/2023/SEMA**, **AUTORIZO** a realização do Certame Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, a ser realizado na forma indicada no Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação vigente.

Cuiabá, 13 de junho de 2023.

Alex Sandro Antonio Marega
Secretário Adjunto Executivo
GSAE/SEMA-MT

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por REGINALDO MACEDO DOS SANTOS - COORDENADOR / CITI - 14/06/2023 às 15:12:54, VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 14/06/2023 às 16:36:46 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 16/06/2023 às 10:17:16.
Documento Nº: 9458871-4121 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9458871-4121>



SI

